



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Assembleia Municipal da Cidade de Inhambane

Deliberação n.º 38/AMCI/2010

1. A Assembleia Municipal da Cidade de Inhambane, reunida na sua X Sessão Ordinária, nos termos do n.º 1 do artigo 41 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, no dia 23 de Dezembro de 2010, com 16 dos 21 membros da assembleia em efectividade de funções, apreciou a proposta do plano de actividades e orçamento para o exercício económico de 2011, apresentado pelo Conselho Municipal da Cidade de Inhambane.

2. A referida proposta, prevê a realização de actividades planificadas pelas seis vereações que constituem o Conselho Municipal, actividades estas, a serem suportadas por uma dotação de 59 972,00MT, subdividida pelas seguintes rubricas:

Despesas com pessoal15525,00Mt

Bens e serviços7 912,00 MT
Transferências correntes1 930,00 MT
Exercícios findos0,00 MT
Despesas de capital34 605,00 MT
Total59 972,00 MT

Para garantir a realização das actividades supracitadas, a Edilidade prevê angariar receitas no montante de 59 972,00MT, com base nas seguintes fontes:

Receita própria11472,00 MT
Fundo de compensação autárquico21954,40 MT
Fundo de investimento15945,00 MT
Outras transferências do Estado7100,00 MT
Donativos3500,00 MT
Total59 972,00 MT

3. A Assembleia Municipal da Cidade de Inhambane, ao apreciar este instrumento de trabalho considerou que o mesmo reflecte às aspirações dos munícipes e aos desafios previstos no Plano Quinquenal do Município, referente ao desenvolvimento municipal.

4. Assim, nos termos de alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal da Cidade de Inhambane aprovou por unanimidade a proposta do plano de actividades e orçamento para o ano económico de 2011.

Assembleia Municipal da Cidade de Inhambane, 23 de Dezembro de 2010.

O Presidente, *Fernando Simeão Maoze*.

Mapa de Actividades Planificadas por Vereação para o Exercício de 2011

Classif.	Designação	Total	Cobertura
21,20,99	Administração, finanças, comércio e indústria		
21,20,01	Reparação de meios de transportes	650 000,00	Fundo próprio
12,20,11	Aquisição de 1 camião basculante de 6 toneladas	2100 000,00	Fundo de invest
21,20,99	Aquisição de um <i>software</i> para gestão de impostos	370 000,00	Fundo próprio
	Aquisição de mobiliário diverso para escritório	300 000,00	Fundo de invest
	<i>Subtotal</i>	<i>3 420 000,00</i>	
	Planificação urbana		
21,20,99	Aquisição de 5 mangueiras de 3 metros cada para sucção de fossa	200 000,00	Fundo próprio
21,20,02	Construção de capela, gabinete e sanitários no cemitério municipal de Malembuane	1 400 000,00	Fundo de invest
21,10,99	Melhoramento da via de acesso ao cemitério de Malembuane	1 600 000,00	Fundo Próprio
21,10,02	Construção de sanitário, balneários, alpendre, rampa na oficina do Município	2 000 000,00	Fundo de invest
21,10,02	Construção de guarida, vedação, gabinete sanitário na lixeira municipal	2 000 000,00	Fundo de invest
21,10,02	Construção de alpendre nos mercados de Tofo, Conguiana e Babalaza	600 000,00	Fundo de invest
21,10,02	Construção de sanitários nos mercados de Tofo, Nhampossa, Babalaza, Conguiana	1 600 000,00	Fundo Próprio
21,10,99	Construção da muralha a praia do Tofo	3 500 000,00	Fundo do MICOA

Mapa de Actividades Planificadas por Vereação para o Exercício de 2011

Classif.	Designação	TOTAL	Cobertura
21,10,02	Pavimentação dos alpendres dos mercados Legalega, Tofo e Mafureira.....	360 000,00	Fundo próprio
21,10,02	Canalização de água nos mercados de Tofo, Nhampossa e Mafureira.....	180 000,00	Fundo próprio
21,10,99	Reabilitação de estradas urbanas.....	7 100 000,00	Fundo de invest.
	<i>Subtotal</i>	<i>20 540 000,00</i>	
	Mulher e acção social		
21,10,02	Construção do centro de corte e costura incluindo sanitários do Bairro Josina Machel.....	1 200 000,00	Fundo de invest.
14,33,99	Realização do seminário sobre a violência doméstica.....	50000,00	Fundo próprio
14,33,99	Apoio às vítimas das calamidades naturais.....	100 000,00	Fundo próprio
	<i>Subtotal</i>	<i>1 350 000,00</i>	
	Agricultura, pesca e turismo		
21,20,01	Aquisição de 2 motorizadas XL para assistência aos pequenos produtores.....	700 000,00	Fundo de invest.
14,33,99	Realização de formação dos camponeses, pescadores, técnicos e guias turísticos.....	100 000,00	Fundo próprio
21,30,99	Aquisição de insumos agrícolas para o reforço das actividades agrícolas.....	105 000,00	Fundo próprio
14,33,99	Realização de feiras agrícolas.....	80 000,00	Fundo próprio
12,10,08	Produção de materiais audiovisuais sobre as pontecialidades turísticas.....	300 000,00	Fundo próprio
	<i>Subtotal</i>	<i>1.285.000,00</i>	
	Educação e saúde		
21,10,02	Construção de um bloco de salas de aulas em Mahila.....	1 400 000,00	Fundo próprio
21,10,02	Construção de um bloco de salas de aulas em Siquiriva.....	1 400 000,00	Fundo de invest.
21,20,99	Aquisição de 200 carteiras escolar.....	1 000 000,00	Fundo de invest.
14,34,01	Atribuição de bolsas de estudo a 2 jovens.....	450 000,00	Fundo próprio
14,33,99	Realização de 4 seminários de saneamento do meio.....	120 000,00	Fundo próprio
	<i>Subtotal</i>	<i>4370000,00</i>	
	Cultura, juventude, desporto, transportes e comunicações		
21,10,02	Reabilitação do campo de Muele (instalação eléctrica trifásica).....	1400000,00	Fundo de invest.
12,10,99	Aquisição de livros diversificados para a biblioteca.....	550000,00	Fundo próprio
16,00,09	Realização do carnaval municipal.....	205000,00	Fundo próprio
14,33,99	Realização de 2 seminários com jovens sobre a pobreza urbana.....	70000,00	Fundo próprio
21,10,02	Pintura do muro de vedação do campo de Muela.....	900000,00	Fundo próprio
21,10,99	Reabilitação de locais históricos (praça do Incomáte e portico das deportações).....	670000,00	Fundo próprio
14,33,99	Comemoração do dia 12 de Agosto.....	350000,00	Fundo próprio
12,10,08	Aquisição de material desportivo.....	600000,00	Fundo próprio
14,33,99	Feira cultural.....	250000,00	Fundo próprio
21,10,99	Construção de um parque de estacionamento de automóveis e bloco administrativo.....	1.750000,00	Fundo de invest.
21,10,99	Construção de um bloco administrativo no parque de estacionamento do campo.....	350000,00	Fundo próprio
21,20,99	Aquisição de palco desmontável.....	750000,00	Fundo invest.
	<i>Subtotal</i>	<i>7145000,00</i>	
	<i>Total</i>	38 110 000,00	

Tabela de Classificação Económica de Receitas para o ano 2011

Cod.	Rubricas	Dotado	
1	Receitas correntes (Totais).....	—	
1,1	Receitas fiscais (Totais).....	—	
1,1,1	Imposto sobre rendimentos	—	1600,0
1,1,1,1	De comércio e indústria.....	1600,0	
1,1,1,2	De trabalho (Secção B).....	—	
1,1,2	Imposto sobre bens e serviços	—	1600,0
1,1,2,1	Imposto predial autárquico	950,0	
1,1,2,3	Imposto sobre veículos	650,0	
1,1,3	Outros impostos.....	—	1250,0
1,1,3,1	Imposto pessoal autárquico	450,0	
1,1,3,2	Taxa por actividade económica	800,0	
1,1,3,3	Derramas sobre impostos.....	—	
1,1,3,4	Adicionais sobre os impostos do Estado.....	—	
1,1,3,99	Outros impostos.....	—	
1,2	Receitas não-fiscais.....	—	
1,2,1	Taxa por licenças concedidas.....	—	3982,0
1,2,1,1	Realização de Infra-estruturas e equipamentos	30,0	
1,2,1,2	Loteamento	850,0	
1,2,1,3	Execução de obras particulares e ocupação de vias	700,0	

Tabela de Classificação Económica de Receitas para o Ano 2011

Cod.	Rubricas	Dotado	
1,2,1,5	Utilização de edifícios	20,0	
1,2,1,6	Uso e aproveitamento do solo autárquico	80,0	
1,2,1,7	Ocupação e aproveitamento do domínio público	25,0	
1,2,1,9	Prestação de serviços	80,0	
1,2,1,10	Banca e zonas reservadas no mercado e feiras	1350,0	
1,2,1,11	Vendedores ambulantes	150,0	
1,2,1,12	Aferição e conferição de pesos e medidas	120,0	
1,2,1,13	Estacionamento de veículos	214,0	
1,2,1,14	Publicidade e propaganda comercial	150,0	
1,2,1,15	Cemitérios e realização de enterros	60,0	
1,2,1,16	Instal. destinados ao conf.t.º, comodidade e recreio público	10,0	
1,2,1,17	Licenças sanitárias de instalações	13,0	
1,2,1,18	Registos determinados por lei	30,0	
1,2,1,99	Outras	100,0	
1,2,2	Tarifas e taxas por prestação de serviços		1050,0
1,2,2,1	Remoção, depósito e tratamento de lixo	800,0	
1,2,2,2	Ligação, conservação e tratamento de esgotos	30,0	
1,2,2,3	Abastecimento de água.....	—	
1,2,2,4	Abastecimento de electricidade.....	—	
1,2,2,5	Utilização de matadouros	80,0	
1,2,2,6	Transporte urbano colect. de pessoas e mercadoria	50,0	
1,2,2,7	Manutenção de Jardins e mercados	5,0	
1,2,2,8	Manutenção de vias	10,0	
1,2,2,99	Outras	75,0	
1,2,3	Outras receitas não-fiscais		340
1,2,3,1	Reembolsos, reposições e indemnizações	70,0	
1,2,3,2	Receitas de operações financeiras	10,0	
1,2,3,3	Coimas e multas	200,0	
1,2,3,4	Comparticipação da APIE.....		
1,2,3,99	Outras	60,0	
1,3	Receitas consignadas.....	—	
1,3,0,1	Taxas consignadas às instituições da autarquia.....	—	
1,3,0,2	Taxas consignadas aos serviços autónomos.....	—	
1,4	Produto de transferências correntes de entidades públicas		21954,4
1,4,1	Transferências correntes do estado.....	—	
1,4,1,1	Fundo de compensação autárquicas	21954,4	
1,4,1,2	Transferência de competência e atribuições.....	—	
1,4,1,3	Transferência extraordinárias.....	—	
1,4,2	Transferência correntes de outras entidades públicas.....	—	
1,4,2,99	Outras.....	—	
1,5	Donativos.....	—	
1,5,0,1	Heranças, legados, doações e outras liberalidades.....	—	
1,5,0,2	Donativos em espécie e projectos.....	—	
1,5,0,3	Donativos consignados a projectos.....	—	
1,5,0,99	Outras.....	—	
2	Receitas de capital		100,0
2,1	Alienação do património da autarquia.....	—	
2,1,0,1	Alienação de bens imóveis.....	—	
2,1,0,2	Alienação de outros bens de património	100,0	
2,2	Outras receitas de capital.....	—	
2,2,1	Rendimentos de serviços pertencentes à autarquia.....	—	
2,2,1,1	Servços directamente administrados pela autarquia.....	—	
2,2,1,2	Serviços dados em concessão.....	—	
2,2,2	Rendimentos de bens móveis e imóveis		1550,0
2,2,2,1	Bens de móveis, incluindo equipamentos	250,0	
2,2,2,2	Bens de imóveis, incluindo rendas e foros sobre terras	1300,0	
2,2,3	Rendimentos de participações financeiras.....	—	
2,2,3,1	Participações financeiras em empresas públicas autárquicas.....	—	
2,2,3,99	Outras participações financeiras.....	—	
2,3	Produto de transferências de capital de entidade pública.....	—	
2,3,1	Transferência da capital do estado		15945,6
2,3,1,1	Investimento de iniciativa local	15945,6	
2,3,1,2	Transferências extraordinárias.....	—	
2,3,2	Transferências de capital de outras entidades públicas		7100,0

Tabela de Classificação Económica de Receitas para o ano 2011

Cod.	Rubricas	Dotado	
2,3,2,1	Outras entidades públicas	7100,0	3500,0
2,4	Donativos	—	
2,4,0,1	Heranças, legadas, doações e outras liberalidades.....	—	
2,4,0,2	Donativos consignados de projectos.....	3500,0	
2,4,0,3	Donativos em espécie de projectos.....	—	
2,4,0,99	Outra.....	—	
	Total	59972,0	59972,0

Tabela de Classificação Económica de Despesas para o Ano 2011

	2. Despesas	Dotado	
1	Despesa correntes (totais)		
1,1	Despesas com o pessoal.....	—	14.065
1.1.1	Salários e remunerações		
1.1.1.0.01	Vencimento base do pessoal do quadro	6700,0	
1.1.1.0.02	Vencimento base do pessoal fora do quadro	6500,0	
1.1.1.0.04	Remunerações de pessoal aguardando aposentação	600,0	
1.1.1.0.06	Gratificações de chefia	75,0	
1.1.1.0.07	Outras remunerações certas	80,0	1.460
1.1.1.0.08	Remunerações extraordinárias	60,0	
1,1,1,0,99	Outras remunerações	50,0	
1.1.2	Outras remunerações com o pessoal		
1.1.2.0.01	Ajudas de custos dentro do país	950,0	
1.1.2.0.02	Ajudas de custos fora do país	50,0	
1.1.2.0.05	Representação	335,0	3.362
1.1.2.0.06	Subsídio de combustível e manutenção de viatura	40,0	
1.1.2.0.07	Suplemento de vencimento	—	
1.1.2.0.08	Subsídio funeral	60,0	
1.1.2.0.99	Outras despesas	25,0	
1,2	Bens e serviços.....	—	4.550
1.2.1	Bens		
1.2.1.0.01	Combustíveis e lubrificantes	1400,0	
1.2.1.0.02	Manutenção e reparação de imóveis	300,0	
1.2.1.0.03	Manutenção e reparação de equipamento	200,0	
1.2.1.0.04	Construções e equipamento militar.....	—	
1.2.1.0.05	Material não-doradouro de escritório	800,0	23.437,0
1.2.1.0.06	Material doradouro de escritório	100,0	
1.2.1.0.07	Fardamento e calçado	250,0	
1.2.1.0.08	Outros bens não doradouros	900,0	
1.2.1.0.99	Outros bens doradouros	600,0	
1.2.2	Serviços		
1.2.2.0.01	Comunicações	950,0	23.437,0
1.2.2.0.02	Passagens dentro do país	90,0	
1.2.2.0.03	Passagens fora do país	60,0	
1.2.2.0.04	Rendas de instalações	10,0	
1.2.2.0.05	Manutenção e reparação de imóveis	150,0	
1.2.2.0.06	Manutenção e reparação de equipamento	150,0	
1.2.2.0.07	Transporte de carga	10,0	23.437,0
1.2.2.0.08	Seguros	50,0	
1.2.2.0.09	Representação	300,0	
1.2.2.0.10	Consultoria e assistência técnica residente	22,0	
1.2.2.0.11	Consultoria e assistência técnica não-residente	370,0	
1.2.2.0.12	Água e electricidade	1100,0	
1.2.2.0.99	Outros serviços	100,0	
	A transportar	23.437,0	23.437,0

Tabela de Classificação Económica de Despesas para o Ano 2011

	2. Despesas	Dotado	
	Transporte		
1	Despesas correntes (totais).....	—	
1,4	Transferências correntes.....	—	
1,4,1	Administração pública		20,0
1,4,1,0,03	Direitos aduaneiros	10,0	
1,4,1,0,04	Outros impostos indirectos	10,0	
1,4,1,0,99	Outras transferências.....	—	
1.4.3	Famílias		1.690
1.4.3.1	Pensões civis.....	—	
1.4.3.1.05	Subsídio por morte	60,0	
1.4.3.3	Despesas sociais	—	
1.4.3.3.01	Subsídio de alimentos	30,0	
1.4.3.3.99	Outros	1.120,0	
1.4.3.4	Outras transferências e famílias.....	—	
1.4.3.4.01	Bolsas de estudo	450,0	
1.4.3.4.02	Deslocação de doentes	20,0	
1.4.3.4.03	Outras transferências	10,0	
1,6	Outras despesas correntes		220,0
1.6.0.0.01	Dotações provisionais.....	—	
1.6.0.0.02	Restituição de cobranças indevidas	10,0	
1.6.0.0.03	Visitas de chefe de Estado.....	—	
1.6.0.0.09	Outros	210,0	
1,7	Exercícios findos		0,0
1.7.0.0.01	Salários e remunerações do pessoal civil.....	—	
1.7.0.0.02	Outras despesas com o pessoal civil.....	—	
1.7.0.0.05	Bens.....	—	
1.7.0.0.06	Serviços.....	—	
2	Despesas de capital.....	—	
2,1	Bens de capital.....	—	
2.1.1	Construções		28.790,0
2.1.1.0.01	Habitacões	80,0	
2.1.1.0.02	Edifícios	13.740,0	
2.1.1.0.99	Outros	14.970,0	
2.1.2	Maquinaria e equipamento		5.700,0
2.1.2.0.01	Meios de transporte	2.800,0	
2.1.2.0.99	Outras maquinarias e equipamento	2.900,0	
2.1.3	Outros bens de capital		115,0
2.1.3.0.01	Melhoramentos fundiários	10,0	
2.1.3.0.99	Outros bens de capital	105,0	
	Total	599720	59972,0

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sima Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100233754 uma sociedade denominada Sima Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simeão Siquela Jotamo Matsimbe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100006065H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Agosto de dois mil e cinco, residente

no Bairro Ferroviário, Quarteirão sessenta, casa número cinquenta e oito, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Sima Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Simeão Siquela Jotamo Matsimbe.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas são livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *llegível*.

Associação Nós de África (ANDA)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza, objecto, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação Associação Nós de África, abreviadamente e doravante designada ANDA e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Único. A ANDA pode criar delegações, agências ou outras formas de representação local em qualquer parte do país, ficando as mesmas dependentes e tuteladas pela sede e demais órgãos da associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e objecto associativo)

Um) A ANDA é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

Dois) A ANDA tem por objecto a representação e defesa dos interesses de grupos desfavorecidos e de várias causas em África incluindo a promoção da cultura, educação, saúde, ciência e tecnologia e a protecção do meio ambiente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da ANDA é por tempo indeterminado e a sua extinção está sujeita à observância de disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Fins a prosseguir)

A ANDA prossegue, dentre outros, os seguintes fins:

- Representar e defender os interesses económicos, sociais, profissionais dos grupos desfavorecidos;
- Implementar soluções inovadoras face a diferentes problemas sociais de interesse público;
- Promover diálogo e intercâmbios culturais, incluindo a troca de experiências entre diversos povos do mundo;
- Despertar a consciência da sociedade relativamente a vários problemas de interesse social incluindo, não só a questão do HIV, a pobreza e o empoderamento individual, em particular o empoderamento da mulher;

- e) Criar condições e oportunidades para o desenvolvimento de iniciativas empreendedoras;
- f) Prosseguir quaisquer outros fins que, sendo permitidos por lei, a ANDA venha a considerar de interesse para si e para seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos de deveres

SECÇÃO I

Da admissão e categorias

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

A admissão é permitida desde que os candidatos subscravam os objectivos da ANDA e pretendam contribuir para prossecução de seus fins.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Os associados da ANDA distribuem-se pelas seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos associados efectivos que assinaram a escritura de constituição da ANDA bem como os que participaram na primeira Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Membros efectivos)

São membros efectivos os que participam regularmente nas actividades da ANDA e que, como tal, tenham sido admitidos e efectivados pela Direcção.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários os associados, pessoas colectivas ou personalidades que de forma destacável e notável contribuem para o prestígio, desenvolvimento ou perpetuidade da ANDA.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Acompanhar e participar na vida e actividades da ANDA bem como propor aos órgãos competentes todas iniciativas adequadas para prossecução dos seus fins;

b) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal e legítimo;

c) Usufruir de qualquer benefício e serviço integrado nos fins da ANDA;

d) Intervir nas sessões da Assembleia Geral, nos termos estatutários;

e) Eleger e ser eleitos para os cargos dos diferentes órgãos sociais da ANDA;

f) Requerer ao presidente da mesa da assembleia a extracção de certidões das actas das sessões;

g) Consultar o registo dos associados;

h) Propor novos associados;

i) Visitar as instalações da associação sempre que assim o desejarem, sem pôr em causa o bom funcionamento desta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

a) Cumprir com as normas estatutárias, regulamentos internos e demais deliberações tomadas pelos dos órgãos sociais;

b) Propor a admissão de novos membros;

c) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, desempenhando-os com zelo e responsabilidade;

d) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições exigidas nos termos estatutários;

e) Participar a sua mudança de residência ou sede, quando.

CAPÍTULO III

Da acção disciplinar

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade disciplinar)

Incorre em responsabilidade disciplinar o associado que:

a) Praticar actos que lesem a ANDA e que de algum modo ponham em causa o seu bom nome e prestígio;

b) Usar indevida e fraudulentamente o nome da ANDA para o benefício próprio;

c) Desrespeitar as normas estatutárias ou as deliberações tomadas pelos diferentes corpos sociais;

d) Não pagar regularmente as quotas ou outras exigidas nos termos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Os associados estão sujeitos às seguintes sanções, depois do processo disciplinar, conforme a gravidade da infracção:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Repreensão;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais em geral

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais da ANDA)

A ANDA prossegue os seus fins através dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O exercício de funções no quadro dos órgãos sociais da ANDA é gratuito salvo, deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

As sessões, reuniões e demais encontros dos órgãos sociais da ANDA são convocados pelos respectivos presidentes ou por quem eles encarregarem, de acordo com as normas de organização e funcionamento da ANDA.

SECÇÃO II

Das eleições e término de funções dos titulares dos órgãos sociais da ANDA

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Regime geral)

Um) Os titulares dos órgãos sociais da ANDA são eleitos por meio de escrutínio secreto em Assembleia Geral.

Dois) Considera-se válida a eleição quando a lista vencedora ganha as eleições por maioria absoluta.

Três) O mandato dos órgãos sociais da ANDA é de quatro anos renováveis por mais duas vezes.

Quatro) Os titulares dos órgãos só podem ser eleitos consecutivamente por dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Capacidade eleitoral)

Um) Todos membros da ANDA podem eleger e ser eleitos desde que tenham as quotas em dia e que não se verifique nenhum impedimento estatutário ou por força de disposição cumprimento de sanção disciplinar.

Dois) Estão, igualmente, excluídos deste direito os associados que não participam com regularidade nas actividades da ANDA.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Término de mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais da ANDA termina nos seguintes termos:

- a) Por demissão voluntária;
- b) Por fim do mandato segundo o número três do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos; e
- c) Por deliberação de pelo menos dois terços dos votos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais em especial

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

A Assembleia Geral representa o poder soberano da ANDA, constituída por todos seus membros e é presidida por uma mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Único. Na ausência de um dos membros que compõe a mesa, competirá a assembleia constituir a mesa dentre os associados presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á duas vezes por ano, em sessão ordinária, para aprovação do relatório de actividades, do balanço e contas, nos primeiros três meses do ano, bem como para aprovação do orçamento e plano de actividades, no fim de cada ano, nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que para tal for convocada por iniciativa da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocatória das sessões da Assembleia Geral)

As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente, ou pelo seu substituto, com antecedência mínima de quinze dias, por carta ou anúncios, indicando o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral poderá reunir-se, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, metade dos membros efectivos.

Dois) Em segunda convocatória a assembleia poderá reunir-se qual for o número de membros presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta dos votos validamente expressos.

Dois) Em matéria de alteração de estatutos, dissolução e prorrogação da ANDA ou outras para que a lei exija maioria qualificada, as deliberações serão tomadas, no primeiro caso por maioria qualificada de três quartos dos votos presentes, e no segundo caso por maioria qualificada de três quartos de todos os associados; nos restantes casos expressos nestes estatutos, que não sejam por maioria absoluta, serão aprovados por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

Três) A admissão de membros honorários carece igualmente da aprovação de pelo menos dois terços dos votos validamente expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Direito regulamentar)

A organização, funcionamento bem como as atribuições e competências da Assembleia Geral serão objecto de regulamentação em sede do Regimento próprio.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Direcção será composta por um presidente e por um número de dois, quatro ou seis responsáveis de departamentos.

Dois) Os membros da Direcção serão eleitos de entre os associados com direito de voto, devendo para o cargo de Presidente realizar-se uma eleição específica.

Três) A Direcção reunir-se-á sempre que para tal for convocada pelo seu Presidente e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dispondo o Presidente de voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Assinaturas)

A associação obrigar-se-á apenas pela assinatura do respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete à Direcção representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos de administração tendentes à realização dos fins associativos e em especial:

- a) Propor a admissão de membros honorários;
- b) Admitir membros efectivos;
- c) Elaborar o orçamento, o relatório de actividades e as contas anuais da ANDA;
- d) Decidir sobre a aceitação de contribuições e donativos de qualquer espécie bem como doações;
- e) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas dos membros;
- f) Contratar e despedir pessoal e exercer o respectivo poder disciplinar;
- g) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, ainda que sujeitos a registo;
- h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como comprometer-se em arbitragens;
- i) Constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Direito regulamentar)

A organização, funcionamento bem como as atribuições e competências da Direcção serão objecto de regulamentação em sede de Regulamento próprio.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais que serão eleitos para os respectivos cargos em Assembleia Geral.

Dois) O cargo de presidente do Conselho Fiscal deverá recair, necessariamente, num associado fundador ou efectivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações e atribuições)

Um) O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade, e caber-lhe-á fiscalizar a legalidade de todos os actos praticados pela Direcção.

Dois) São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos administrativos e financeiros praticados pela Direcção;

- b) Dar parecer sobre o relatório de contas e de actividades anuais, antes de serem submetidos à Assembleia Geral;
- c) Dar parecer sobre os orçamentos da ANDA.

CAPÍTULO VI

Do regime financeiro e dissolução da ANDA

SECÇÃO I

Do regime financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da ANDA:

- a) As quotas e jóias pagas pelos associados;
- b) Doações feitas a favor da ANDA e os respectivos rendimentos;
- c) Receitas dos serviços prestados e de eventos realizados pela ANDA;
- d) Patrocínios e outras fontes de receitas consideradas adequadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Regime financeiro)

Um) A administração financeira, orçamento e contas da ANDA são da responsabilidade da Direcção e a sua efectivação carece de aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) O orçamento e o plano de actividades serão elaborados pela Direcção e submetidos à aprovação pela Assembleia Geral até o mês de Novembro de cada ano, para vigorar no ano seguinte.

Três) Os relatórios de contas e de actividades anuais serão postos à votação em Assembleia Geral até trinta um de Março de cada ano, tendo a conta sido encerrada a trinta e um de Dezembro do ano do seu exercício.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A ANDA dissolve – se:

- a) Quando se verificar o estado de insolvência;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e com votos favoráveis de três quartos dos número total de membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

A liquidação do património terá lugar quando se verificar a dissolução e extinção da ANDA nos termos da lei, sendo os seus bens revertidos a favor do Estado.

Banco Oportunidade de Moçambique, SA(BOM)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas dez a folhas catorze, do livro de notas para escrituras diversas número três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cedência de acções e entrada de novas accionistas, as accionistas Opportunity International Bank of Malawi, Union-Transport Holding Inc, Dennis Basena, Dale Hanson-Bourke, Eleanor Carolyn Slease, Richard James, Richard James Halmekangas e Mano Paul Kamaleson, cedem a totalidade das suas acções, a favor de Opportunity Transformation Investments Inc, que unifica com as primitivas que possuía na sociedade, passando a deter dois mil setecentos sessenta e nove acções.

A accionista Opportunity Transformation Investments Inc, subscrive e realiza trezentas e nove acções ao valor de dez milhões quarenta e dois mil e quinhentos meticais;

A accionista Oikocredit Ecumenical Development Cooperative U.A, subscrive e não realiza cento e quatro acções, correspondente a cinco milhões trezentos e trinta mil meticais;

A nova accionista Opportunity Microfinance Investment Limited (UK), subscrive e realiza quinhentas e vinte e sete acções, correspondente ao valor de dezassete milhões, cento vinte sete mil e quinhentos meticais;

Que a accionista Opportunity Microfinance Investment Limited(UK), entra como nova sócia.

Que estas cessões foram feitas com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as acções cedidas e foi resolvido que a accionista Opportunity International Investments Inc, irá adquirir as acções desses accionistas que pretendem vender as suas acções, num total de duzentas e noventa e duas acções, pelo valor equivalente a sete milhões e trezentos mil meticais.

Que a sociedade emite novas acções, com o valor nominal de trinta e dois e quinhentos meticais, cada, passando a ser distribuído do seguinte modo:

- a) A OIT subscrive trezentas e nove das novas acções, correspondente ao valor total de dez milhões quarenta e dois mil e quinhentos meticais;
- b) A Oikocredit Ecumenical Development Cooperative Society U.A, subscrive quinhentas e vinte sete acções, correspondente ao valor total de cinco milhões trezentos e trinta mil meticais;

- c) A Opportunity Microfinance Investment Limited(UK), subscrive quinhentas e vinte e sete acções, correspondente ao valor total de dezassete milhões cento e vinte mil e quinhentos meticais.

Que em consequência da operada cessão e entrada de novos accionistas é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e um milhões, cento e vinte mil meticais, divide-o em duas categorias de acções, a primeira, constituída por dois mil novecentos e cinquenta e oito acções denominadas série A, possuindo cada acção, um valor facial de vinte e cinco mil meticais. A segunda categoria, constituída por oitocentos e trinta e seis acções denominadas Série B, possuindo cada acção um valor facial de trinta e dois mil e quinhentos meticais, distribuídos pelos accionistas da seguinte firma:

- a) A accionista Opportunity Transformation Inc, detentora de dois mil trezentas e setenta e duas acções, equivalentes ao valor total de sessenta e um milhões seiscentos e dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta ponto nove por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S:A;
- b) A accionista Oikocredit Ecumenical Development Cooperative U:A detentora de quatrocentas e oitenta e cinco acções, equivalente ao valor total de doze milhões cento e vinte meticais, correspondente a doze por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S:A;
- c) A accionista Cooperative for Assistance and relief Everywhere In. (CARE Moçambique), detentora de quatrocentas e dez acções, equivalentes ao valor de dez milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez ponto por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S:A;

- d) A accionista Opportunity Microfinance Investment limited, detentora de quinhentas e vinte e sete acções, equivalente ao valor de dezassete milhões cento e vinte mil e quinhentos meticais, correspondente a dezasseis ponto nove por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S:A.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Banco Oportunidade de Moçambique, SA (B.O.M)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas dez e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital, as accionistas procedem ao aumento de capital social de cento e um milhões, cento e vinte mil meticais para cento e trinta mil meticais, tendo se verificado um aumento de trinta milhões e dez mil meticais, por emissão de um total de mil cento e cinquenta novas acções, sendo novecentas e oitenta e duas da Série A e cento e sessenta e oito da Série B, possuindo cada uma dessas acções o valor facial de vinte e cinco mil meticais e trinta e dois mil e quinhentos meticais, respectivamente.

Ficou ainda deliberado que:

- a) A Accionista OTI irá adquirir novecentas e oitenta e duas novas acções da Série A correspondente ao valor de vinte e quatro milhões quinhentos e cinquenta mil meticais;
- b) A Accionista OMIL irá adquirir cento e sessenta e oito novas acções da Série B correspondente ao valor de cinco milhões quatrocentos e sessenta mil meticais.

Que, em consequência do operado aumento de capital é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de cento e trinta e um milhões cento e trinta mil meticais, dividido em duas categorias de acções. A primeira, constituída por três mil

novecentas e quarenta acções denominada Série A, possuindo cada acção, um valor nominal de vinte e cinco mil meticais, e a segunda categoria constituída por mil e quatro acções denominadas Série B, possuindo cada acção um valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais. O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, pelos accionistas da seguinte forma:

- a) A Accionista Opportunity Transformation Investments Inc, detentora de três mil trezentas e cinquenta e quatro acções, equivalente ao valor total de oitenta e seis milhões cento e sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco vírgula setenta e um por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, SA (BOM);
- b) Accionista, Opportunity Microfinance Investment Limited (UK), detentora de seiscentas e noventa e cinco acções, equivalente ao valor total de vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, representando dezassete vírgula vinte e três por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, SA (BOM);
- c) A Accionista Cooperative for Assistance And Relief Everywhere Inc (CARE Mozambique), detentora de quatrocentas e dez acções, equivalente a dez milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a sete vírgula oitenta e dois por cento do capital da sociedade Banco oportunidade de Moçambique, S:A (BOM);
- d) A Accionista Oikocredit Ecumenical Development Cooperative Society U.A, detentora de quatrocentas oitenta e cinco acções, equivalente a doze milhões cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a nove vírgula vinte e cinco do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, S:A (BOM)

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Champro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100232677 uma sociedade denominada Champro, Limitada Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Henrique Alberto Matavel, casado com Ângela Carlota Manuel Cossa, sem convenção antenupcial, natural de Maputo, residente no Bairro Singathela, Quarteirão dez, Casa número sessenta e um, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100295903N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Champro, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social no edifício dos Correios de Moçambique número um milhão e quatrocentos e um e quinhentos e noventa e oito, bairro Central, número um, Município e Vila da Manhica.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto venda a retalho e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Montagem de rede de Internet (ISP), local e internacional;
- b) A transmissão e prestação de serviços via linha telefónica, rádios, microondas, vsats, fibra óptica, e outros meios de transmissão;
- c) Importação, exportação e comercialização de todo o tipo de equipamento de comunicação, informático e consumíveis;
- d) Serigrafia e gráfica;
- e) Decoração e eventos;
- f) Contabilidade e auditoria;
- g) Recursos humanos;
- h) Consultoria;
- i) Serviços de internet.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, devidamente autorizadas;

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Henrique Alberto Matavel e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Henrique Alberto Matavel.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

JOMAL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100232197 uma sociedade denominada JOMAL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Zinaida Laurinda Amade, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Municipal de Laulane, no Quarteirão um, casa número duzentos e setenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069963M, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e onze.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação JOMAL, LTD – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita no Quarteirão um, casa número duzentos e setenta e oito, Bairro Municipal de Laulane.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- Venda de produtos farmacêuticos ;
- Importação e exportação, comércio geral de produtos conectos;
- Consultoria, comercialização e gestão de tecnologias de informação e comunicação, *marketing*, publicidade e propaganda;
- Venda de todo tipo de material de construção e ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente à uma quota do único sócio Zinaida Laurinda Amade e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Face Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100233290 uma sociedade denominada Face Technologies Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Face Technologies (Pty) Ltd, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação sul-africana, registada sob o número 1993/002065/07, com sede social na Avenida Oeste, número duzentos e sessenta e três A, segundo andar, Edifício Meerlus Centurion, África do Sul, neste acto representada pela senhora Carolina Inês Balate, conforme indicado na acta do conselho de administração datada de um de Dezembro de dois mil e dez.

Segunda: Afritide Systems Group (Pty) Ltd, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação sul-africana, registada sob o número 2008/013351/07, com sede social na Avenida Oeste, número duzentos e sessenta e três, segundo andar Edifício Meerlus Centurion, África do Sul, neste acto representada pela senhora Carolina Inês Balate, conforme indicado na acta do conselho de administração datada de um de Dezembro de dois mil e dez.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Face Technologies, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número mil e seiscentos e noventa barra mil e setecentos e oito, Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com informação, comunicação e tecnologia de identificação que inclui emissão de livretes, cartas de condução, passaportes, bilhetes de identidade, sistema de registo de votação, assim como qualquer outra actividade complementar ou acessória à actividade principal da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de catorze mil e quinhentos e cinquenta meticais), correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente à Face Technologies (Pty) Ltd;

- b) Outra, no valor nominal de quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente à Afritide Systems Group (Pty) Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de *telex, fax*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo conselho de administração, composto por três membros, dos quais dois serão indicados pela sócia Face Technologies (Pty) Ltd, e um pela sócia Afridade Systems Group (Pty) Ltd.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo Senhor Jacob Erasmus Serfontein.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

GKR Netstar Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100233320 uma sociedade denominada GKR Netstar Mozambique, Limitada.

Kevin MC Bey, casado com Anna Eney Bey em regime de separação de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 473770332, de dezanove de Janeiro de dois mil e oito, emitido na África do Sul;

Gerhardus Coeneradus Barnard, casado com Debbie Barnard em regime de separação de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 473770332, de dezanove de Janeiro de dois mil e oito, emitido na África do Sul.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de GKR Netstar Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade tem duração por tempo indeterminado contanto-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Maputo rua Matraco cento e vinte e sete, bairro de Beluluane, Matola-Rio, Boane.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar e manter, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de segurança de bens e pessoas;
- b) Montagem de sistemas de segurança anti-roubo em qualquer tipo de automóveis;
- c) Tracking e recuperação de automóveis roubadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social, acções e obrigações

Um) O capital social é de trinta mil meticais em dinheiro e encontra-se dividido em três partes igual pertencentes aos sócios:

- a) Gerhardus Coeneradus Barnard com quinze mil meticais, cinquenta por cento;
- b) Kevin McBey com quinze mil meticais cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) a divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por escrito declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade dada, reserva-se o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Morte, interdição ou extinção de sócios

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou extinção de sócios falecidos ou extintos. Os herdeiros ou sucessores dos sócios falecidos ou extintos tomarão na sociedade a posição correspondente mas deverão fazer-se representar por um só deles enquanto a quota for mantida na indivisão e os interesses do interdito serão exercidos pelo seu representante legal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios com direito de voto.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vês por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exortar corpos gerentes, definir a política a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre quaisquer aspectos da vida da empresa que os sócios venham a propor e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Cinco) Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia geral nos termos previstos pelo Código das Sociedades Comerciais.

Seis) Os sócios indicarão, em carta dirigida ao Presidente da Mesa, quem os representará na assembleia geral.

Sete) Nenhum sócio se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma reunião da assembleia geral.

Oito) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal devem estar presentes nas assembleias gerais de sócios na assembleia anual o revisor oficial de contas.

Nono) Não é permitido o voto por correspondência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

Dois) Compete, especialmente, à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação de resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e o revisor oficial de contas, este último por proposta do conselho fiscal;

c) Eleger os membros do comité de estratégia, órgão consultivo do conselho de administração;

d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

e) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis e, bem assim, investimentos, uns e outros de valor superior a dez por cento do capital social;

f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;

g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO NONO

Um) Compete, especialmente, ao conselho de administração:

a) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da empresa;

b) Aprovar os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;

c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

e) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar direitos, nomeadamente os incidentes sobre as participações sociais, bens móveis e imóveis;

f) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;

g) Estabelecer a organização técnico administrativo da sociedade e as normas de funcionamento interno;

h) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral;

j) Designar o secretário da sociedade e o seu suplente.

Dois) O conselho de administração poderá delegar nalgum ou alguns dos seus membros ou comissões especiais alguma ou algumas das suas competências, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.

ARTIGO DÉCIMO

Na gestão das actividades da sociedade, o conselho de administração deve subordinar-se às deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

a) Representar o conselho em juízo e fora dele;

b) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;

c) Exercer voto de qualidade;

d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

Dois) Nos seus impedimentos ou faltas, o presidente será substituído pelo vice-presidente, quando este tiver sido designado pela assembleia geral ou, não o tendo sido, pelo vogal do conselho de administração por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores ou pelo conselho fiscal.

Dois) O conselho de administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal expressamente reconhecido pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por carta dirigida a este ou por procuração passada a outro administrador.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente, ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.

Quatro) A falta de um membro do conselho de administração a mais de duas reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo conselho de administração, conduz a uma falta definitiva do administrador, devendo proceder-se à sua substituição nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Nas actas do conselho de administração mencionam-se sumariamente, mas com clareza, todas as deliberações tomadas nas respectivas reuniões, bem como os votos de vencido.

Dois) As actas são assinadas por todos os membros do conselho de administração que participarem na reunião.

Três) Os participantes na reunião podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um só membro do conselho de administração em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um só administrador.

Três) As acções e obrigações da sociedade devem ter a assinatura de dois administradores, podendo as assinaturas serem substituídas por simples reprodução mecânica ou chancela.

Quatro) O conselho de administração poderá deliberar, em termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho fiscal e revisor oficial de contas

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal, composto por presidente, dois vogais efectivos e um suplente, todos eleitos em assembleia geral, e a um revisor oficial de contas.

Dois) O mandato dos membros do conselho fiscal é de três anos e é renovável dentro dos limites estabelecidos na lei.

Três) A maioria dos membros do conselho fiscal deverá obedecer aos requisitos de independência definidos na lei.

Quatro) O conselho fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal tem as competências estabelecidas na lei e nestes estatutos.

Dois) Compete especialmente ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da instituição e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
- c) Fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que o entenda conveniente;
- e) Examinar as situações periódicas apresentadas pelo conselho de administração durante a sua gerência;

- f) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- g) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão;
- h) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira;
- i) Propor à assembleia geral a nomeação do revisor oficial de contas;
- j) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade e outros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Revisor oficial de contas

Compete ao revisor oficial de contas ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas, que poderão ter um suplente, designados pela assembleia geral por proposta do conselho fiscal, proceder ao exame das contas da sociedade e especialmente, para além das demais funções previstas na lei, a todas as verificações necessárias à revisão e certificação legal das contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários, e, concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *llegível*.

Matimba Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100233525 uma sociedade denominada Matimba Holding, Limitada, entre:

Matimba Investment, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entidade legal n.º 100218429, com o NUIT 400312605, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e quarenta e seis, primeiro andar A, Bairro da Polana, cidade de Maputo, representada por Eugénio Numaio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110137358H, de onze de Junho de dois mil e um, emitido em Maputo, casado, com Fátima Timóteo Vilanculos Numaio, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Mandlakazi e residente no Bairro de Sommerschild, em Maputo;

Mamuhle Projects (PTY), LTD, registado sob o n.º 2004/004224/07, com o NUIT 9021060141, SARS da República da África do Sul, representada por Mveni Donald Elliot Hlatshwayo, titular do ID n.º 6510135462085, de onze de Março de mil novecentos e oitenta e nove, emitido na República da África do Sul, casado, com Thembeni Badanile Hlatshwayo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de White River-Mpumalanga e residente em Pretória.

Constituíram uma sociedade por quotas que adopta a denominação Matimba Holding, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO 1

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Matimba Holding, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e quarenta e seis, primeiro andar A, Bairro da Polana, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgar necessário, dentro e fora do país nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Gestão de participações;
- c) Exploração e comercialização de minerais;
- d) Exercício da actividade comercial;
- e) Exercício da actividade industrial;
- f) Desenvolvimento da indústria imobiliária;
- g) Desenvolvimento da actividade agro-pecuária;
- h) Desenvolvimento do turismo;
- i) Desenvolvimento da indústria pesqueira;
- j) Desenvolvimento de saúde e infra-estrutura sanitária;
- k) Desenvolvimento da indústria petrolífera;
- l) Desenvolvimento da indústria energética;
- m) Desenvolvimento da indústria de telecomunicações;

- n) Desenvolvimento da indústria de transportes;
- o) Desenvolvimento de infra-estruturas económicas portuárias, barragens, entre outras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, subdividido por três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Matimba Investment, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte quatro mil e quinhentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Mamuhle Projects (PTY), LTD.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá fazer parcerias com outras pessoas colectivas ou singulares mediante o acordo dos sócios traduzido em actas da assembleia geral.

Quatro) O investimento e/ou projectos serão desenvolvidos como tal e sem nenhuma relação com a estrutura accionista. Este princípio deve prevalecer como condição a considerar para todos os investidores que quiserem desenvolver negócios com a Matimba Holding, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial poderá ser feita mediante a deliberação consensual dos sócios traduzido em acta da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) Em casos de cedência de quotas ou desistência do sócio, a amortização do capital social poderá ser feita mediante o acordo com o sócio cedente ou desistente, fixando-se no acordo o preço e as condições ou modalidade de pagamento.

Dois) A amortização poderá ainda ocorrer com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto ou penhora da quota, sendo, neste caso a amortização efectuada pelo valor contabilizado da quota com base no último balanço aprovado.

Três) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

Quatro) Em casos de morte ou invalidez de um sócio, a sociedade reserva o direito automático aos legítimos herdeiros nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, deliberações, representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada e dirigida por um presidente de mesa, o qual será eleito de entre os sócios, com um mandato de um ano, e/ou por iniciativa expressa pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano, para apreciação, aprovação, modificação e/ou análise do performance dos projectos relacionados com o seu objecto, balanço das contas do exercício anual e tratamento de outros assuntos importantes, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A convocação da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa com o mínimo de quinze dias de antecedência, cuja participação é obrigatória, salvo a ausência por motivos devidamente justificados.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral, os seguintes actos:

Criação de empresas e órgãos de gestão para a prossecução do objecto da sociedade; definição de políticas para o funcionamento das empresas; alteração dos estatutos; fusão; transformação; dissolução; subscrição; aquisição de participações sociais; deliberação sobre as contas dos resultados das suas empresas; nomeação de auditor; nomeação do advogado; e decisão sobre os assuntos a levar para o Tribunal, excepto casos de emergência.

ARTIGO NONO

(Representação da sociedade)

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelos sócios, podendo delegar por meio de uma acta da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direcção da holding e empresas da sociedade)

Um) A movimentação das contas da sociedade será feita mediante duas assinaturas, sendo obrigatória a assinatura de um representante do sócio maioritário.

Dois) O conselho de administração será composto pelos sócios, podendo, querendo nomear directores executivos com uma definição clara das suas responsabilidades através de uma acta da assembleia geral.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar sobre a nomeação, remuneração definição de outros direitos e regalias dos conselho da administração, directores e outros níveis de direcção e chefia, bem como a clarificação das respectivas responsabilidades e/ou o papel de cada um, os quais exercerão os seus mandatos isento de pagamento de caução.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros serão deduzidos apos o pagamento das despesas serão redistribuídos da seguinte maneira:

- a) Para o fundo de reserva a ser definido pelos sócios;
- b) Para utras reservas que forem decididas pela assembleia geral em acordo mútuo e unânime dos sócios;
- c) Para divisão dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Recomendações)

O encerramento do exercício financeiro anual deverá ser precedido por uma auditoria independente, a qual será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá por decisão unânime dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada com base na deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

FDO/ABB – Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número setecentos e noventa e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

- i) Alteração da sede social da FDO/ABB Engenharia, Limitada;
- ii) Alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade;
- iii) Alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade em virtude de se encontrar realizada a totalidade do capital social pelos sócios; os referidos artigos passarão a ter as seguintes redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número setecentos e quarenta e seis, primeiro andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove milhões de meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Urbancraft SGPS, SA;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil Meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia FDO – Investimentos e Participações, SGPS, SA;
- c) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Alexandre Barbosa Borges, SGPS, SA.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e onze. — Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Corintia Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e onze, exarada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número L cento e dezassete traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Corintia Investimentos, Limitada, e tem a sua sede social na Rua Mtononi, número cinquenta e sete, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de restaurantes e toda a actividade no ramo de hotelaria, restaurantes, bares e pastelarias;
- b) Prestação de serviços, gestão de restaurantes e de hotéis;
- c) Participações e investimentos;
- d) Importação e exportação bem como o exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI;
- e) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- f) Gestão de armazens e lojas;
- g) Prestação de serviços.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em cinco quotas nomeadamente a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Sérgio Nuno da Silva Duro;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Fábio de Assis Nogueira Gomes;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Alberto das Neves Correia;
- d) Uma quota o valor nominal oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital, pertencente à sócia Diana Carolina Salgueirinho Alves;
- e) Uma quota no valor nominal de duezentos meticais, correspondente a um por cento do capital, pertencente à sócia Maria Isabel Simões Salgueirinho.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de sessenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os sócios Sérgio Nuno da Silva Duro, Fábio de Assis Nogueira Gomes, Carlos Alberto das Neves Correia e Maria Isabel Simões Salgueirinho, gerentes da sociedade com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral. Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura conjunta de dois sócios.

Três) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Quatro) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O gerente e ou procuradores nomeados pela sociedade para a gerência da sociedade, não podem, em circunstancia nenhuma, impedir o acesso às instalações aos sócios que não sejam gerentes da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanco

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados. Fecharão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, três de Junho de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Agriplás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e onze, exarada de folhas cento e trinta a folhas cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número L cento e dezassete traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Agriplás, Limitada, e tem a sua sede social na Matola.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Indústria de fabrico e reciclagem de plásticos;
- Comercialização de todo tipo de plásticos incluindo importação e exportação;
- Importação e exportação bem como o exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI;
- A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- Gestão de armazéns e lojas;
- Prestação de serviços.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em quatro quotas nomeadamente a saber:

- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Fernando Augusto Coelho Pedrosa;
- Uma quota o valor nominal cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Alfredo Ferreira Antunes Vieira;
- Uma quota o valor nominal cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Mário Manuel Monteiro Jorge;
- Uma quota o valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Dacian Couci.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a defender em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de sessenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio Fernando Augusto Coelho Pedrosa com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral. Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a sua assinatura individual.

Três) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Quatro) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O gerente e ou procuradores nomeados pela sociedade para a gerência da sociedade, não podem, em circunstancia nenhuma, impedir o acesso às instalações aos sócios que não sejam gerentes da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados. Fecharão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dois de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Eticadata Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre José Aristóteles Lopes Gonçalves e Olga Borges Martins, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eticadata Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito desta mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A consultoria e programação informática, incluindo a importação e exportação, comercialização, suporte, reparação e manutenção de equipamentos e sistemas informáticos, de equipamento de segurança electrónica, incluindo a formação e consultoria nas referidas áreas, bem como a assessoria comercial, organizacional e de relações públicas e demais serviços conexos;
- b) A prestação de serviços na área do turismo, incluindo a actividade de operador turístico, a exploração de complexos turísticos, agências de viagens e actividades afins;
- c) Actividade de mediação de seguros;
- d) Exploração de actividades agrícolas e de pecuária;
- e) A comercialização de produtos alimentares e de higiene;

- f) A actividade imobiliária, incluindo a construção, arrendamento e comercialização de imóveis para habitação, comércio ou indústria;
- g) A prestação de serviços na área do transporte, comunicações e telecomunicações;
- h) O comércio a grosso e a retalho, incluindo a importação e exportação, bem como agenciamento e representação.

Dois) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal quarenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Aristóteles Lopes Gonçalves;
- b) Uma quota com valor nominal dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Olga Borges Martins.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade em primeiro lugar e sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa provadamente injustificada de consentimento à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por sócios representando, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante carta mandatária ou fax com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado mediante carta mandatária ou fax.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas a terceiros;
- c) Transferência do lugar da sede social fora das condições previstas no artigo segundo;
- d) Deliberar sobre aquisição, oneração e alienação de imóveis, bem como a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade, bem como eleição e exoneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores:

- a) José Aristóteles Lopes Gonçalves;
- b) Olga Borges Martins.

Três) A administração poderá ser remunerada ou não nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Quatro) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal e ainda comprar, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Cinco) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Seis) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente por qualquer administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Dois) Para valores superiores a dois milhões e quinhentos mil meticais, são necessárias as assinaturas dos dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

LDL Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas seis a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e catorze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório,

procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio aumento do capital social mudança de gerência e alteração parcial do pacto social na sociedade, em que o sócio Laércio Joaquim de Deus, com uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, divide a sua quota, sendo uma no valor nominal de dezasete mil meticais que reserva para si, e outra no valor nominal de dezasete mil meticais a favor da senhora Cândida Andrade Timba, que entra para a sociedade como nova sócia e ainda os sócios aumentam o capital social de cento e dois mil meticais para quatrocentos mil meticais, sendo o valor de aumento de duzentos e noventa e oito mil meticais, realizado pelos sócios, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas, entrada de nova sócia aumento do capital social mudança de gerência e alteração parcial do pacto social é alterado o artigo quinto e décimo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Uma no valor de cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Daniel José Veloso;
- Uma no valor de cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Leticia de Fátima Veloso;
- Uma no valor de cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Laércio Joaquim de Deus;
- Uma no valor de cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Cândida Andrade Timba.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência passa a ser exercida pelos sócios Cândida Andrade Timba e Laércio Joaquim de Deus, sendo necessária as assinaturas dos dois gerentes para obrigar a sociedade.

Que em tudo mais não alterado pela presente acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Rodana & Leão Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100233517 uma sociedade denominada Rodana & Leão Comércio e Serviços, Limitada, entre:

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Ana José Leão, solteira, natural de Magude, residente em Maputo, no Bairro do Aeroporto A, portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 00171966 emitido no dia treze de Julho de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Flávio dos Santos Leão, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro do Aeroporto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100457775B, emitido no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação Rodana & Leão Comércio e Serviços, Limitada, e tem sede no bairro do Aeroporto, Rua da Esperança número duzentos e vinte e seis, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto Prestação de serviços na área de estofaria carpintaria e fornecimento de material de construção, estofaria e carpintaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido pelos sócios Ana José Leão,

com o valor de cem mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital e Flávio dos Santos Leão, com o valor de cem mil meticaís, correspondente a outros cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Flávio Dos Santos Leão.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *llegível*.

Nascer do Sol da Macaneta Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e onze, nesta cidade de Maputo, procedeu-se na Conservatória em epígrafe, a divisão e cessão da quota no valor nominal de vinte mil meticaís, que o sócio Francois Johannes Jacobus Potgier, possuía na sociedade Nascer do Sol da Macaneta Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100003295, no dia onze de Março de dois mil e seis, e divide em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de mil meticaís que cede ao sócio Marthunis Johannes Snyman, outra de nove mil e quinhentos meticaís que cede a favor de Michiel Kirch Geldenhuys e a última também de nove mil e quinhentos meticaís que cede a favor de Loutjie Geldenhuys, respectivamente. Em consequência a esta divisão e cessão verificada, altera-se a redacção do artigo segundo e quarto do capital social que passam ser a seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nascer do Sol da Macaneta, Limitada, com sede em Maputo, podendo abrir sucursais, filiais dentro do território nacional e no estrangeiro, bastando a deliberação simples da assembleia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, distribuído pela seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de mil meticaís, pertencente ao sócio Marthunis Johannes Snyman;
- Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Michiel Kirch Geldenhuys;
- Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticaís, pertencente à sócia Loutjie Geldenhuys.

Nada mais tem por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *llegível*.

Propriedades Essa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195976 uma sociedade denominada Propriedades Essa, Limitada, entre:

Mohammed Hanif Essa, de nacionalidade sul-africana, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 455717638 emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e cinco, válido até vinte e cinco de Setembro de dois mil e quinze, residente na África do Sul;

Bilal Essa, de nacionalidade sul-africana solteiro, maior, portador de Passaporte n.º M00023470, emitido aos catorze de Junho de dois mil e dez, válido até treze de Junho de dois mil e vinte, residente na África do Sul.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Propriedades Essa, Limitada, com sede em Maputo-Matola, Machava, Avenida das Indústrias, número setecentos e cinquenta e três barra onze.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade, prestação de serviços de mediação e intermediação, consultoria em aplicações económicas, gestão do património imobiliário edificação de infraestruturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Tres) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital

de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís:

- a) Mohammed Hanif Essa, com dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento;
- b) Bilal Essa com dez mil meticaís, equivalentes a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de comum acordo entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócio gerente.

Dois) O sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das

respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os Sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Delta Makala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100233649 uma sociedade denominada Delta Makala, Limitada, entre:

Primeiro: Paulo Honwana, casado, natural de Marracuene, província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Costa de Sol, Avenida Marginal número noventa e dois, Quarteirão setenta e dois, portador do Bilhete de Identidade;

Segundo: Lino Joaquim Hama, casado, natural de Chidanga-Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110587906L;

Terceira: Onésia Ernesto Macombo Honwana, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Costa de Sol, Avenida Marginal, número noventa e dois, Quarteirão setenta e dois.

Constituem uma sociedade por quotas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Delta Makala, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Acordo de Lusaka trezentos e quarenta e sete, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto pesquisa, exploração, tratamento e comercialização de minerais, pedras preciosas e semi-preciosas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticaís, dividido em tres quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Paulo Honwana, com cinquenta por cento, correspondente a um milhao de meticaís;
- b) Lino Joaquim Hama, com vinte e cinco por cento, correspondente a quinhentos mil meticaís;
- c) Onésia Ernesto Macombo Honwana, com vinte e cinco por cento, correspondente a quinhentos mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Paulo Honwana que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários para sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lucky Star Supermarket Importe & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100232839 uma sociedade denominada Lucky Star Supermarket Importe & Export, Limitada, entre:

Xiao Jing Yu, solteira, maior, natural de china, residente na cidade de Fugian acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 09303519, emitido pela Direcção Nacional de Migração da China, aos vinte e um de Março do ano dois mil e sete, em China;

Xia Lin, solteira, maior, natural da China, residente no Bairro de Fujian, acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G4194200, emitido pela Direcção Nacional da China, aos vinte e oito de Outubro do ano dois mil e dez, em China.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Lucky Star Supermarket Importe & Export, Limitada, a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx número novecentos e oitenta e oito, Bairro Central C.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de supermercado;
- b) Prestação de serviço diverso;
- c) Indústria e comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais.

Dois) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente à sócia Xiao Jing Yu, equivalente a cinquenta por cento do capital, e outra quota de dez mil meticais, correspondente à sócia Xia Lin equivalente a cinquenta por cento do capital, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Xiao Jing Yu, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Udau Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão de um de Abril de dois mil e onze, pelas dez horas, na sede social da Udau Segurança, Limitada, sociedade por quotas, com o capital social de sessenta mil meticais, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100193787, os sócios Samuel Cossa, titular de uma quota de sete mil e oitocentos meticais, Nazário Sambo, com uma quota de sete mil e oitocentos meticais, John Silawule, titular de uma quota de vinte e nove mil e quatrocentos meticais, João Carlos de Melo, titular de uma quota de sete mil e oitocentos meticais e Esmeralda Meria Giva de Sousa com uma quota de sete mil e duzentos meticais, decidiram pela divisão e cessão total da quota de sete mil e oitocentos meticais pertencente ao sócio João Carlos José de Melo, a favor de todos os sócios, alterando-se assim o artigo quatro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

O capital social da sociedade subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Samuel Cossa, detentor de uma quota nominal de dez mil e quatrocentos meticais;

- b) John Silawule, detentor de uma quota nominal de vinte e nove mil e quatrocentos meticais;
- c) Nazário Sambo, detentor de uma quota de dez mil e quatrocentos meticais;
- d) Esmeralda Meria Giva de Sousa, com uma quota de nove mil e oitocentos meticais.

Maputo, oito de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jeosat- Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Carlos Alberto Martins Cardoso Rodrigues e Gilberto Onofre Bumba, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jeosat – Moçambique, Limitada, com sede em Maputo e poderá exercer sua actividade em todo o território nacional, poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, escritórios ou outras formas de representação dentro e fora do país, quando os interesses sociais o aconselhem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, gestão de empreendimentos e investimentos, representações, construção civil e implementação de obras de engenharia, indústria e produção de materiais de construção, importação, exportação, comercialização de equipamentos a grosso e a retalho e transformação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de um milhão de meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma nominal de sessenta por cento, equivalente a seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto Martins Cardoso Rodrigues, outra quota no valor nominal de quarenta por cento, equivalente a quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Gilberto Onofre Bumba.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade deles não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos dois sócios e obriga a duas assinaturas e, os dois sócios são nomeados gerentes, com poderes estatutários especiais com dispensa de caução, para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avais, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita por tempo suficiente, para que ele possa comparecer.

ARTIGO OITAVO

Divisão de lucros

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

Morte e impedimento

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente

e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de litígios

Um) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade e no caso de qualquer litígio da sua interpretação e aplicação, as partes comprometem-se a resolver tal litígio amigavelmente.

Dois) Caso as partes não consigam resolver qualquer litígio de acordo com o disposto no número anterior, desde já acordam dirimir tal litígio pelo recurso a um Tribunal Arbitral constituído nos termos seguintes:

- a) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, um nomeado por cada uma das partes e um terceiro árbitro, que exercerá as funções de presidente do tribunal arbitral, escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado nos termos previstos na Lei Reguladora da Arbitragem;
- b) O tribunal arbitral funcionará na cidade de Maputo;
- c) O tribunal arbitral apreciará os factos e decidirá de acordo com a lei, tendo competência definitiva e das suas decisões não caberá recurso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanços

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da lei moçambicana e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Prasaude, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 100232332, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Prasaude, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Feliciano Gama Cuambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 0301000019853M, emitido em quatro de Dezembro de dois mil e nove, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, e Constantino Estêvão Cuambe, casado, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 030100147175F, emitido em três de Abril de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Prasaude, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A Prasaude, Limitada, tem como objecto, a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica, nas áreas de agricultura, ambiente, cidadania, saúde pública e formação profissional.

ARTIGO QUARTO

Forma de actuação

A Prasaude, Limitada, vai privilegiar a prestação de serviços a empresas públicas, privadas, em iniciativas específicas com

grande potencial de envolvimento de jovens e a comunidade, tendo em consideração a equidade de género.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio, Feliciano Gama Cuambe,
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Constantino Estêvão Cuambe;

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência insolvência

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação e funcionamento da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, Feliciano Gama Cuambe e Constantino Estêvão Cuambe nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura de um dos administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e poderão também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a terceiros, por meio de procuração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral, será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Em tudo que estiver omissão, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Conservatória dos Registos de Nampula, quinze de Julho de dois mil e onze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Associação de Shipchangers de Moçambique – ASM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É criada nos termos do presente estatuto a Associação dos Shipchangers de Moçambique, o mesmo que Associação de Fornecedores à Navios, adiante designada, abreviadamente por ASM, sendo uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A ASM tem a sua sede no porto de Maputo, na Zona G, na cidade de Maputo, podendo, estabelecer, manter ou encerrar delegações e ou quaisquer formas de representação associativa noutros pontos do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A ASM é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ASM é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A ASM tem os seguintes objectivos:

- a) Organizar e controlar a realização da actividade de prestação e fornecimento de produtos alimentares e serviços aos navios em trânsito nos portos, ou em espera no alto mar;
- b) Promover e difundir os direitos dos agentes fornecedores de produtos alimentares e outros serviços;
- c) Representar e defender os interesses da associação em eventos nacionais e internacionais, tais como, reuniões, seminários, workshops, conferências, etc;
- d) Intervir em todas as questões em que estejam envolvidos membros da ASM.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Podem ser membros da ASM, quaisquer pessoas singulares e colectivas, desde que exerçam e sejam agentes fornecedores de produtos alimentares e de prestação de serviços a navios e aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Os candidatos a membros da ASM devem apresentar candidaturas por escrito à Direcção da associação, devendo tais candidaturas serem secundadas por, pelo menos, dois membros fundadores ou três ordinários.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

Os membros da ASM podem ser pessoas singulares ou colectivas, subdivididas em três categorias:

- a) Membros fundadores, todos aqueles que outorgaram a escritura de constituição da associação;
- b) Membros ordinários, todos aqueles que vierem a aderir à associação, após a sua constituição;
- c) Membros honorários e beneméritos, todos aqueles que singular ou colectivamente contribuírem moral ou materialmente para a ASM, desde que tais contribuições não revistam a natureza de quotização normal.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros honorários ou beneméritos)

A admissão dos membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros, com excepção dos membros honorários e beneméritos, os seguintes:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da ASM;
- c) Propôr a admissão de novos membros;
- d) Participar nas actividades da ASM e contribuir na melhoria e definição de estratégias;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- f) Gozar das regalias que a associação vier a regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, os seguintes:

- a) Cumprir integralmente os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Participar activamente nas actividades da ASM;
- c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas estabelecidas;
- d) Conservar e defender o património da associação;
- e) Informar pontualmente à Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados à associação;
- f) Não praticar actos que possam prejudicar, manchar e denigrir o prestígio da associação e dos seus membros;
- g) Não prestar maus serviços aos clientes, nem praticar preços que ponham em causa a normal concorrência do mercado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Incorre em infracções disciplinares aquele que:

- a) Conscientemente violar os estatutos e programa da associação;
- b) Injuriar ou perturbar os membros da associação;
- c) Por vontade própria, decidir abandonar a associação;
- d) Não participar nas actividades e programas da associação sem a devida autorização;
- e) Não pagar as jóias por um período superior a noventa dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

A violação dos estatutos pelos membros é punida com as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal privada ou pública;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão temporária da qualidade de membro pelo período de noventa dias;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro pelo período de doze meses;
- e) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Recursos financeiros e patrimoniais)

Os recursos financeiros e patrimoniais da ASM são constituídos por:

- a) Quotas e jóias;
- b) Rendimentos resultantes da sua actividade;
- c) Bens móveis e imóveis;
- d) Produto da venda de emblemas, emissão de cartões de membros e outras publicações;
- e) Juros e rendimentos de quaisquer valores da associação;
- f) Produtos das subscrições de donativos e de subsídios.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ASM, os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASM, sendo constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros honorários e beneméritos têm direito de assistir às sessões da Assembleia Geral, contudo sem direito à voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade das reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a análise e aprovação do programa de actividades, bem como das contas da associação.

Dois) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que necessário ou quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da Mesa, ou ainda a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de quinze dias, por carta dirigida aos membros e com a prova de recepção ou através do jornal de maior circulação.

Dois) A convocatória deve indicar claramente a agenda de trabalhos, o dia, a hora e o local da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, se à hora do início da sessão se acharem presentes na sala pelo menos mais de metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos, excepto às relativas à alteração dos estatutos ou dissolução da associação, as quais serão tomadas por três quartos de votos dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar anualmente as linhas gerais de actividades apresentadas pela Direcção;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas apresentado pela Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar as alterações dos estatutos e o regulamento interno;
- e) Ractificar a admissão de novos membros e deliberar sobre a sua exclusão;
- f) Fixar a jóia e as quotas;
- g) Deliberar sobre a atribuição de categorias de membros honorários e beneméritos;
- h) Deliberar sobre outras questões de interesse da associação;
- i) Aplicar a pena de expulsão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direcção)

A Direcção é o órgão de gestão, administração e de coordenação de todas as actividades da ASM, de acordo com o programa anual aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

A Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director executivo;
- b) Director da administração e finanças;
- c) Director de operações e aprovisionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência da Direcção)

A Direcção tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar as actividades de gestão e administração da associação;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral os relatórios de conta e exercício anual e apresentar proposta do orçamento;
- e) Propor à Assembleia Geral o plano de actividades, o plano de contas e o respectivo balanço;
- f) Propor à Assembleia Geral o regulamento interno;
- g) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Direcção reúne-se uma vez por mês em sessões ordinárias e em número ilimitado de vezes, em sessões extraordinária.

Dois) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros e em caso de empate, o director executivo tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da associação e é composto por um presidente, um vogal e um relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício e programa de actividades;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgue necessário;
- d) Analisar litígios e queixas nos termos estatutários;
- e) Solicitar esclarecimentos pertinentes à Direcção da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Mandatos)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, podendo ser reeleitos por apenas mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Subsídios e doações)

Os subsídios e doações feitas à ASM não podem ser desviados dos fins para os quais foram concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Bandeira, emblema e insígnas)

Será da competência da Assembleia Geral constituinte a definição das características, cores e significados da bandeira, do emblema e das insígnas da ASM.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á a legislação específica em geral vigente sobre a matéria, na República de Moçambique.

Vale Logística África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228270 uma sociedade denominada Vale Logística África, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Vale Emirates Limited, com sede em Level 41, Emirates Towers, Sheikh Zayed Road, PO Box 31303, Dubai, Emirados Árabes Unidos (EAU), com o capital de setenta e cinco milhões de dólares norte americanos, registada sob o n.º CL0485, neste acto representada

por Mahomed Arif Jussub, na qualidade de procurador, nos termos do disposto na acta de Reunião de Diretoria da Vale Emirates, Limited, de vinte e oito de Abril de dois mil e onze; e

Segunda: Vale Austria Holdings GmbH, com sede em Sterneckstraße 11, 5020 Salzburg, Áustria, com o capital social de duzentos e um mil e cinquenta euros, registada sob o n.º 270263 x perante a corte distrital de Salzburg, neste acto representada por Mahomed Arif Jussub, na qualidade de procurador, nos termos do disposto na acta de assembleia geral da Vale Austria Holdings GmbH de vinte de Abril de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vale Logística África, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, sétimo andar, prédio Cimpor.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de operações logísticas em Moçambique e nos países da SADC visando, dentre outros, o transporte ferroviário do Carvão de Moatize e de outros projetos da Vale S.A. e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, a serem implantados na região.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, desde que tais sociedades exerçam actividades relacionadas com o objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões meticais, equivalente à data da constituição a cem mil dólares americanos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídos pelos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota de dois milhões novecentos e oitenta e três mil e oitenta meticais, equivalente a, aproximadamente noventa e sessenta dólares americanos, pertencentes à Vale Emirates, Limited, correspondentes a noventa e nove inteiros e quarenta e seis centésimos por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma quota de dezesseis mil e duzentos meticais, equivalente a, aproximadamente quinhentos e sessenta dólares americanos, pertencentes à Vale Austria Holdings GmbH, correspondentes a cinquenta e seis centésimos por cento do capital social da sociedade;

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, podendo não observar a proporção das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, remunerados a uma taxa de juro a ser determinada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) É livre a cessão ou alienação de total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão ou alienação de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, sendo que a sociedade terá o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, este passará a pertencer aos demais sócios, na proporção de suas respectivas quotas.

Quatro) Notificada a sociedade e os sócios da pretendida cessão ou alienação, do respectivo preço, identificação do proposto adquirente

e demais condições, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de quarenta e cinco dias, aquela, quinze dias, estes, para exercer o referido direito de preferência.

Cinco) Caso os sócios, mediante assembleia geral, autorizem a sociedade a adquirir suas próprias quotas, pode o conselho de administração negociar o preço, de comum acordo com o acionista cedente.

Seis) Quando a cessão for de um sócio para um terceiro, o preço da quota será negociado de comum acordo entre eles.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Apresentação ou declaração de falência de um sócio;
- b) Arresto, penhora ou oneração de quota;
- c) Dissolução de sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido nos termos do último período do número quatro do artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente, nos termos prescritos na legislação comercial aplicável, uma vez por ano, dentro dos três primeiros meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração;
- b) Eleição dos membros do conselho de administração, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de administração;
- c) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- d) Modificação dos estatutos da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, por meio de telefax, e-mail, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir os documentos necessários para deliberação e conter, para além de outros, os seguintes elementos:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, menção específica dos assuntos para deliberação dos accionistas.

Seis) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado e endereçado a sociedade.

Oito) A deliberação por escrito, considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos referidos no item anterior.

Nove) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dez) A assembleia geral será presidida por qualquer membro do conselho de administração, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Onze) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Doze) A cada duzentos e cinquenta meticals do valor nominal da quota, corresponde um voto.

Treze) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou

representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por até cinco membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam substituídos pela assembleia geral.

Três) A presidência do conselho de administração será assegurada por um dos membros do conselho de administração designado por este órgão.

Quatro) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Cinco) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração.

Seis) Ficam desde já nomeados, como membros do conselho de administração, e até que a assembleia geral da sociedade se reúna e altere a constituição deste órgão, os senhores Galib Chaim, Paulo Horta, Wanda Alves, Luiz Cossa e Vanderlei Marques.

Sete) O conselho de administração poderá reunir-se fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, podendo ainda reunir-se por meio de videoconferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio de comunicação, desde que todos os membros concordem por escrito na deliberação, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do conselho de administração)

Um) O conselho de administração se reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros. As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e/ou constituir mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mutarara Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100233770 uma sociedade denominada Mutarara Minerals, Limitada, entre:

Rodolfo Eusébio Sanjane, casado com Clementina Benjamim Vaz dos Santos, em regime de bens adquiridos, natural de Chicumbane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Rua Armando Tivane, número mil e quinhentos e quarenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205732B, de treze de Maio de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo;

Roberto Joaquim Dai, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos e setenta e oito, primeiro andar, direito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340204A, de vinte e oito de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Mutarara Minerals, Limitada, cujo objecto é a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, bem como a exportação de minérios;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social, da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais e está dividido em duas quotas iguais;
- d) O senhor Rodolfo Eusébio Sanjane, detém uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e o senhor Roberto Joaquim Dai, detém uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

As partes dos sócios decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mutarara Minerals, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número quatrocentos e cinquenta e três, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, bem como a exportação de minérios.

Dois) A sociedade pode, igualmente, adquirir participações em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente, de direito moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil metcais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Rodolfo Eusébio Sanjane, e outra no valor nominal de dez mil metcais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Roberto Joaquim Dai.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade terá sempre direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota a terceiros que não sejam sócios, incluindo o seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, terá de a oferecer previamente, em cartas registadas dirigidas à sociedade e aos outros sócios, ficando reconhecido àquela, em primeiro lugar e a estes, em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Dissolução, morte, inabilitação ou interdição do sócio;
- c) Arrolamento, arresto, penhora, adjudicação judicial da quota ou outra providência judicial;
- d) Inventário judicial ou partilha por divórcio, se a quota for adjudicada a interessados não sócios;
- e) Penhor da quota;
- f) Violação das disposições deste pacto social por parte do sócio.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A amortização deverá ser decidida por deliberação dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a possibilite tomando-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afecto.

Quatro) A sociedade, em vez da amortização da quota, poderá adquiri-la para si, permitir a sua aquisição por um sócio ou sócios e, no caso destes não estarem interessados, por terceiro ou terceiros.

Cinco) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Seis) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos sócios.

Dois) Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de uma carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A destituição dos administradores e de membros do órgão de fiscalização;
- b) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- c) A exoneração de responsabilidade dos administradores e dos membros do órgão de fiscalização;
- d) A proposição de acções pela sociedade contra administradores e sócios, bem como a transacção e desistência nessas acções;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- f) A designação dos administradores;
- g) A designação dos membros do órgão de fiscalização;
- h) A alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, oneração e a locação de estabelecimento;
- i) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- j) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- k) Alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) É expressamente proibido aos administradores obrigar a sociedade em avales, fianças, letras de favor, abonações e outros semelhantes e em geral em qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais, ficando pessoalmente responsável perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração nomeará o seu presidente.

Dois) As reuniões de administradores são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de cinco dias a contar da data de recepção. O aviso convocatório poderá também ser enviado por fax, sendo que neste caso a confirmação deverá, de igual modo, ser feita por fax. O aviso convocatório deve fazer referência à ordem do dia e especificar os assuntos a discutir.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões de administradores por outro administrador, devendo a representação ser acreditada por meio de uma declaração feita pelo administrador representado, devendo nesta declaração ser indicado o nome do representante e a data da respectiva reunião de administradores.

Quatro) Devem as deliberações ser tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião, tendo o presidente do conselho de administração voto de qualidade em caso de empate.

Cinco) A sociedade poderá delegar em terceiros poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos, de acordo com as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração, caso tenha sido nomeado;
- b) Assinatura de um administrador, dentro dos limites que vierem a ser determinados por deliberação da assembleia geral;
- c) Assinatura de dois administradores;
- d) Assinatura de um ou mais procuradores, de acordo com os poderes que vierem a constar da respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A assembleia geral poderá deliberar a dissolução da sociedade.

Dois) Caso a sociedade seja dissolvida, os gerentes serão designados liquidatários da sociedade dissolvida, salvo nos casos em que a assembleia geral designe outras pessoas para o efeito.

Três) As disposições deste pacto social deverão manter-se em vigor durante a liquidação, no máximo alcance possível.

Quatro) Após o pagamento das dívidas, o activo restante será pago aos sócios na proporção do valor nominal acumulado das suas quotas.

Cinco) Após a extinção da sociedade, os livros, arquivos e demais documentos da sociedade ficarão à guarda da pessoa designada em assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais e transitórias)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada dentro de seis meses, é desde já nomeado como administrador único o Rodolfo Eusébio Sanjane.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Diesel Eléctrica (Nampula) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte quatro de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço vinte três do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e notário do referido cartório, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Diesel Eléctrica (Nampula), Limitada, na qual o sócio Safdurhussene Issufo Ali Merali Jutha cede na totalidade a sua quota de trezentos e seis mil Meticais à sócia Salima Asarafaly Vissangy Kará, face a esta cedência

o sócio Safdurhussene Issufo Ali Merali Jutha sai da sociedade e como consequência altera-se a redação de artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de seiscentos Meticais, correspondente a uma quota pertencente a sócia sócia Salima Asarafaly Vissangy Kará.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

Expert, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100175940 uma sociedade denominada Expert, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Belisário Jorge Monjane, casado, com Mariamo Camal Givá Monjane, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, reside em Maputo, Bairro Ferroviário das Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158650N, emitido no dia dezanove de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Calvino Alberto Binguanhane Nhantumbo, solteiro, natural de Morrumbene, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100457687B, emitido no dia trinta de Agosto de dois mil e dez, emitido em Maputo;

Ernesto Nelito Siteo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Laulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232987B, emitido no dia vinte e um de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Isidro Bingo Marcos Nhantumbo, solteiro, maior, natural de Morrumbene, residente em Maputo, Bairro de Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100899632F, emitido no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que seregrá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Expert, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Laulane, Quarteirão trinta e quatro, número duzentos e oitenta e dois.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a consultoria, prestação de serviços, venda de consumíveis de informática, implementação e desenvolver softwares, manutenção de redes domésticas e empresariais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido pelos sócios Belisário Jorge Monjane, com valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital; Calvino Alberto Binguanhane Nhantumbo, com valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital; Ernesto Nelito Siteo, com valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital; Isidro Bingo Marcos Nhantumbo, com valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direito de referência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Calvino Alberto Binguanhane Nhantumbo.

Dois) Em caso de algum impedimento por força maior do sócio gerente acima citado, a sociedade poderá ser representado pelo sócio Belisário Jorge Monjane.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer um dos gerentes ou mandatatar assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente um vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte ou inabilitação de um dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100198908 uma sociedade denominada Transportes Solutions, Limitada, entre:

Badrudine Momade Agy, solteiro, maior, natural de Maxixe Inhambane, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AF090672, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Cheherzade Nuro Momade Agy, solteiro, maior, natural de Maxixe Inhambane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100004638N, emitido aos dois de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transportes Solutions, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, segundo Travessa da Tanzania, número quarenta e sete, Bairro da Malanga, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Transporte de cargas diversas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais assim distribuído:

- Uma quota de valor nominal de catorze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Badrudine Momade Agy;
- Uma quota de valor nominal de quinhentos meticais, pertencente ao sócio Cheherzade Nuro Momade Agy.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócios, competindo o sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Badrudine Momade Agy, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Badrudine Momade Agy.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Classic Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício

neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade, em que os sócios aumentam o capital social de cem mil meticaís para dez milhões e cem mil meticaís, sendo o valor de aumento de dez milhões de meticaís, realizado na seguinte proporção:

O sócio Imtiaz Mahomed Yussuf, com um aumento de cinco milhões de meticaís por incorporação do imóvel sito na Avenida Juluis Nyerere, número mil cento sessenta e um, cidade de Maputo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo sob o número duzentos e setenta e três avaliado em cinco milhões de meticaís, totalizando cinco milhões e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e o sócio Mahomed Hanif Ismael por incorporação de dinheiro sendo dois milhões quinhentos mil meticaís, serão realizados de imediato e o remanescente valor de meticaís no valor de dois milhões quinhentos mil meticaís, serão realizados até ao dia trinta e um de Dezembro de dois mil e onze, totalizando cinco milhões e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em consequência do aumento do capital, altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de dez milhões e cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Imtiaz Mahomed Yussuf;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Hanif Ismael.

Que em tudo mais não alterado pela presente acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Perfecto Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas treze a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Karim Premji, divide a sua quota em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de oito mil meticaís que reserva para si e outra no valor nominal de dois mil meticaís a favor do Senhor Adil Normahomed, e o sócio Chris Christoulou, divide a sua quota em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de oito mil meticaís que reserva para si e outra no valor nominal de dois mil meticaís a favor do senhor Neophitos Katsaras, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que em consequência das cessões de quotas e entrada de novos sócios, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Karim Premji;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chris Christoulou;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Neophitos Katsaras;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Adil Normahomed.

Que em tudo mais não alterado pela presente acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Steadman Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de denominação e alteração parcial do pacto social, em que os sócios os sócios os sócios deliberaram a alteração da denominação da sociedade de Steadman Moçambique, Limitada para Synovate Moçambique, Limitada.

Que em consequência da mudança de denominação fica alterado o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade denomina-se Synovate Moçambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Intertek Commodities Mozambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas onze a folhas a oitenta e um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro, traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração da sede social.

Em consequência disso, altera-se o artigo referente a sede social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Tete, Vila Carbomoc, casa número vinte, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, transferir a sua sede, bem assim abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

**Vilarmóvel Moçambique
Comércio e Indústria
de Mobiliário, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e onze, exarada de folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da sede, alterando-se por consequência

a redacção do artigo primeiro que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Vilarmóvel Moçambique, Comércio e Indústria de Mobiliário, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na parcela seiscentos e sessenta D, talhão trezentos e dezasseis, Bairro da Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.